

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**LEI N° 1.524, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o parcelamento de débitos do Município de São Fidélis junto a Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito do Município de São Fidélis para com a Agência Nacional de Águas – ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, no valor de R\$ 55.219,13 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e treze centavos), apurado até 07 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - O parcelamento será efetuado em 60 (sessenta) meses, com parcelas mensais de R\$ 920,32 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), com encargos destinados a Advocacia Geral da União no importe de 20%.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 19 de dezembro de 2017.



AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal